



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quarta-feira, 1 de abril de 2020

Ano IX - Edição nº 01001 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D2AF00D924B2171E9F5A54EF971773A1

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 045, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 045, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020 e 44/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios de nossa microrregião.

DECRETA:

Art. 1º: Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, complementares aos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020 e 44/2020.

Art. 2º: Ficam renovados os efeitos dos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020 e 44/2020 que passam a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 3º: O artigo 15 do Decreto Municipal Nº 41/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 15º.** Ficam suspensas as aulas na rede escolar pública e privada do território de América Dourada/BA, de 19/03/2020, a 31/03/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação editar Portaria especificando as condições de funcionamento interno das unidades escolares;~~

Art. 15º. Ficam suspensas as aulas na rede escolar pública e privada do território de América Dourada/BA, de 01/04/2020, a 30/04/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação editar/reiterar Portaria especificando as condições de funcionamento interno das unidades escolares;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º: O artigo 16 do Decreto Municipal Nº 41/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 16º.** Ficam suspensas as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes e idosos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de 19/03/2020, a 31/03/2020;~~

Art. 16º. Ficam suspensas as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes e idosos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de 01/04/2020, a 30/04/2020;

Art. 5º: O artigo 4º do Decreto Municipal Nº 42/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 01 de Abril de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de hospitais, clinica médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios e clinicas odontológicas (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), consultórios e clinicas veterinárias (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, quitandas e postos de combustível (para venda exclusiva de combustível).~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~§1º — recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas;~~

~~§2º — em caso de venda na sede do estabelecimento comercial, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.~~

~~§3º — ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.~~

~~§4º — Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega na residência do consumidor, sendo vedado o consumo de produto no estabelecimento ou nos seus arredores.~~

~~§5º — Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telefônico/telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio.~~

~~§6º — Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades de academias, centros desportivos, centros de artes~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~marciais, esportes coletivos, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração, bares, trailers, quiosques e congêneres. O prazo de que trata o presente parágrafo, poderá ser prorrogado a depender da necessidade de contenção da Pandemia.~~

~~**Parágrafo Único:** O descumprimento das normas contidas no presente artigo, sujeita o estabelecimento infrator a cassação do alvará de funcionamento, devendo a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar e notificar os infratores.~~

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 01 de Abril de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de hospitais, clinica médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios e clinicas odontológicas (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), consultórios e clinicas veterinárias (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, quitandas e postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de auto peças, Banco Postal, Agentes Lotéricos, Agências dos Correios, Cartórios e Tabelionatos, lava-jato (exclusivamente para o serviço de lavagem e higienização

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

automotiva), comércio de ração animal e insumos agrícolas.

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas;

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.

§4º - Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega na residência do consumidor, sendo vedado o consumo do produto no estabelecimento ou nos seus arredores.

§5º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades de academias, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, visitaçao de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração, bem como o funcionamento de bares, trailers, quiosques e congêneres. O prazo de que trata o presente parágrafo, poderá ser prorrogado a depender da necessidade de contenção da Pandemia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6º: O artigo 5º do Decreto Municipal Nº 42/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** – Todos os estabelecimentos comerciais do Município de América Dourada/BA que se mantiverem em funcionamento, nos termos do artigo 4º desse Decreto, deverão disponibilizar Álcool em Gel para seus consumidores a fim de garantir a higienização das mãos, sobretudo em razão do manuseio de cédulas de dinheiro, a fim de auxiliar na contenção de vírus.~~

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de América Dourada/BA que se mantiverem em funcionamento, nos termos do artigo 4º desse Decreto, deverão disponibilizar Álcool em Gel ou pia e sabonete líquido para seus consumidores a fim de garantir a higienização das mãos, sobretudo em razão do manuseio de cédulas de dinheiro, a fim de auxiliar na contenção do vírus.

Art. 7º: O artigo 6º do Decreto Municipal Nº 42/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 6** – Fica vedada a prestação de serviço de transporte de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.~~

~~**Parágrafo Único:** O prazo de que trata o caput do presente artigo poderá ser prorrogado a depender da necessidade e desenvolvimento da Pandemia.~~

Art. 6 - Fica vedada a prestação de serviço de transporte de passageiros, no período de prazo de 01/04/2020 a 15/04/2020, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput do presente artigo poderá ser prorrogado a depender da necessidade e desenvolvimento da Pandemia.

Art. 8º: O artigo 5º do Decreto Municipal Nº 44/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS E AGENCIAS DOS CORREIOS~~

~~**Art 5º** Os agentes lotéricos e dos Correios funcionarão com atendimento exclusivo e reduzido para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC,~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atendidas os seguintes requisitos:~~

~~I – Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;~~

~~II – Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;~~

~~III – Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo a Agência Lotérica ou dos Correios disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.~~

~~IV – Será montado, pelo município, o toldo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em frente à Agência Lotérica para que sejam apostas cadeiras para os usuários, respeitando-se a distância mínima entre cada um deles.~~

~~V – intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, e manter bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.~~

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~VI – Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;~~

~~VII – Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;~~

DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 5º Os agentes lotéricos, Correios E Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01)

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

IV - Será montado, pelo município, o toldo do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em frente à Agência Lotérica para que sejam apostas cadeiras para os usuários, respeitando-se a distância mínima entre cada um deles.

V - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, e manter bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.

VI - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VII - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

Art. 9º: Serão procedidas medidas de conscientização, no próprio local da atividade agrícola de irrigação, em ação conjunta da Secretaria de Agricultura, Vigilância Sanitária e Polícia Militar, com a finalidade de conscientizar os trabalhadores e empregadores, dos cuidados necessários a fim evitar a contaminação durante o transporte de pessoas e atividades da irrigação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 10º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 01 de Abril de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada